



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Encarregado de Dados Pessoais

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 3/2026 - EDP/CONTROL/RE/IFRN	19 de março de 2026
--	----------------------------

Assunto: Consulta sobre acesso a filmagem e gravação em Processo Seletivo por solicitação do candidato - Processo nº 23516.000327.2026-14.

I. DA SOLICITAÇÃO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 35/2025 – DG/CM), encaminhada via DIGPE, sobre pedidos de candidatos pleiteando a disponibilização do "barema ou detalhamento da avaliação" e o acesso à gravação em vídeo de sua respectiva Prova de Desempenho Didático. A comissão relata a ausência de previsão expressa no edital sobre a entrega desses materiais e questiona a viabilidade legal de fornecê-los. Registra-se que o Ofício Nº 16/2026 não explicita se os pedidos se restringem estritamente aos dados do próprio solicitante ou se abrangem os registros de avaliação e vídeos dos demais concorrentes (terceiros).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS

2. A competência para a emissão deste Parecer fundamenta-se na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em seu Art. 41, § 2º, inciso III, que atribui ao Encarregado o dever de orientar os servidores e terceirizados da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

3. O tratamento de dados pessoais e o acesso à informação no âmbito deste processo seletivo fundamentam-se nas seguintes bases legais:

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Art. 18, inciso II (direito do titular ao acesso aos próprios dados); Art. 6º, incisos I e III (princípios da finalidade e necessidade).
- Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011): Art. 31, § 1º, inciso I (garantia de acesso à informação pessoal pela pessoa a que ela se referir) e Art. 7º, § 2º (direito a acesso parcial via ocultação da parte sob sigilo).
- Orientações (CGU e AGU): Enunciado CGU nº 08/2023 (transparência de documentos e provas orais de candidatos aprovados); Enunciados CGU nº 11/2023 e nº 12/2023 (inviabilidade operacional e proteção por tarjamento); e Nota Nº 00030/2026/PF-IFRN/PGF/AGU.

4. A análise do fato concreto estabelecido nesta demanda requer a separação em duas possibilidades, dada a ambiguidade da solicitação original:

- Acesso aos dados do próprio candidato (Titular):* A solicitação do barema de avaliação e da gravação audiovisual pelo próprio candidato que realizou a prova constitui exercício de um direito inquestionável e essencial para a elaboração de eventual recurso. A ausência de previsão editalícia não se sobrepõe à lei. A LGPD e a LAI asseguram ao titular o acesso irrestrito aos seus próprios dados pessoais tratados pela Instituição.
- Acesso a dados de terceiros (Ressalva):* Caso os pedidos incluam avaliações e gravações dos demais concorrentes, a LAI e a LGPD exigem a compatibilização entre transparência e privacidade. Conforme o Enunciado CGU nº 08/2023, provas orais de candidatos *efetivamente aprovados* são públicas para fins de controle social. Contudo, a gravação audiovisual contém dados biométricos (voz e imagem) que inviabilizam a anonimização técnica ordinária. Já em relação aos candidatos *reprovados*, a exposição do detalhamento de suas avaliações vulnera os direitos à honra e à imagem, recaindo sobre eles a proteção absoluta do Art. 31 da LAI.

III. DAS ORIENTAÇÕES

5. A Comissão Organizadora e a DIGPE deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a. Fornecimento Próprio: Disponibilizar imediatamente ao candidato solicitante, mediante fornecimento de cópia, o seu próprio barema de avaliação e o arquivo de vídeo de sua prova de desempenho.
- b. Formalização no Fala.BR: Orientar que os requerentes registrem o pedido formal de acesso aos seus próprios dados na Plataforma Fala.BR, módulo Ouvidoria, selecionando o assunto "LGPD", a fim de oficializar o exercício do direito do titular previsto no Art. 18 da Lei nº 13.709/2018.
- c. Protocolo para Dados de Terceiros Aprovados: Caso haja pedido de acesso aos dados dos demais concorrentes, concedê-lo apenas em relação aos candidatos efetivamente aprovados, sob o seguinte formato:
 - *Baremas/Documentos*: Fornecer cópia aplicando a técnica de tarjamento (ocultação) sobre os dados pessoais (CPF, endereço, contatos, etc.).
 - *Gravações em Vídeo*: Disponibilizar o acesso exclusivamente por meio de consulta presencial (*in loco*) supervisionada nas dependências do Campus, sem fornecimento de cópias ou permissão de gravação.
 - *Termo de Responsabilidade*: Exigir a assinatura de termo de ciência e responsabilidade pelo solicitante sobre o uso dos dados de terceiros visualizados.

6. Negativa para Terceiros Reprovados: Indeferir taxativamente qualquer pedido de acesso a baremas ou vídeos referentes a candidatos reprovados.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DO ENCARGADO E CONCLUSÃO

7. Conclui-se que o atendimento aos requerimentos não viola a legislação, desde que se observe a correta distinção entre o titular da informação e terceiros. A Instituição, na figura de Controlador, deve garantir os direitos dos titulares e a transparência pública, executando as salvaguardas e os protocolos recomendados neste parecer. Restituam-se os autos à DIGPE e à Comissão Organizadora do Campus Ceará-Mirim para o imediato cumprimento das orientações aqui emanadas.

V. REFERÊNCIAS UTILIZADAS

- [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 \(Arts. 6º, 18 e 42\)](#)
- [Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 \(Arts. 7º e 31\)](#)
- [Enunciados CGU nº 08/2023, nº 11/2023 e nº 12/2023](#)
- [Nota Jurídica Nº 00030/2026/PF-IFRN/PGE/AGU](#)

À consideração superior.

Ismael Felix Coutinho Neto
Autoridade de Monitoramento da LAI
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
Chefe da Controladoria/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ismael Felix Coutinho Neto**, Chefe da Unidade de Gestão da Integridade - FAG-IFRN - UGI/RE, em 19/03/2026 23:59:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1044656

Código de Autenticação: 6fd708dbd6

